

PARECER JURÍDICO

**Processo de Contratação nº 068/2024
Dispensa de Licitação nº 042/2024**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação, da Secretaria Municipal de Obras Saneamento e Trânsito, para elaboração de projeto de ponte provisória junto ao Arroio Não Sabia devido a queda da ponte nas cheias de maio. Os serviços objeto da aquisição pretendida possuem as especificações presentes na solicitação de compra nº2024/1258.

É o breve relatório, e passa-se o parecer.

Vale frisar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é a regra, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação é afastada, no caso da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No pleito em análise, pretende-se a contratação de empresa para elaboração de projeto de construção de ponte sobre o Arroio Não Sabia, de acordo com justificativa anexada aos autos, trata-se de Dispensa de licitação por força do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vez que plausível a dispensa de licitação em caráter emergencial devido a dificuldade de acesso de parte da população do município a serviços essenciais disponibilizados pela municipalidade.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preço, o feito foi instruído com documentos pertinentes a contratação do projeto, demonstrando regular instrução processual.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas os aspectos jurídicos formais do procedimento por dispensa de licitação, devidamente justificada.

Por fim, considerando a justificativa para a contratação o projeto, bem como a instrução processual com a juntada dos documentos em atendimento as exigências, não há óbice legal para o pleito.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, opina pela viabilidade da contratação para a elaboração do projeto da ponte, com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, VIII.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Vista Alegre do Prata, 14 de junho de 2024


Keli dos Santos
OAB/RS 123.949
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Adair Zecca, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021, considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 068/2024 Dispensa nº 042/2024, em especial o parecer jurídico, autoriza a contratação,

Empresa: RMG – Engenharia S/C Ltda

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de ponte sobre o Arroio Não Sabia.

Valor: R\$ 22.900,00

Vista Alegre do Prata, 14 de junho de 2024.

ADAIR

ZECCA:6977

8051020

Assinado de forma

digital por ADAIR

ZECCA:69778051020

Dados: 2024.06.14

14:20:32 -03'00'

Prefeito Municipal

Adair Zecca

